



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7389/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, S/N – Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 11.268.282/0001-29, neste ato representado pela Sra. Maria De Sousa Carvalho, portadora do CPF de Nº 218.001.113-04, RG de Nº 510.415 SSP/PI, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob Portaria Nº 96, de Junho de 2021, designado simplesmente *CONTRATANTE*, e **JOSE DIEGO DE SOUSA CARVALHO LEAL**, portador do CPF Nº 023.556.883-03, RG Nº 5.033.238 SSP-PI, residente na Rua Domingos Almeida de Araújo, Nº 390 - Centro, São José do Divino-PI, e daqui por diante denominada simplesmente *CONTRATADA*, celebram entre si o presente contrato, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na Dispensa de Licitação, observadas as disposições do Art. 24, inciso X, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva o aluguel de um imóvel localizado na Rua Jeová Monte, nº 30, Centro, São José do Divino-PI, para instalação e funcionamento do Centro de Fisioterapia do Município de São José do Divino-PI.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – FUS 600 – CUSTEIO	10.301.0010.2047.0000 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO 10.301.0010.2034.0000 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 10.301.0010.2116.0000 – CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	33.90.36 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), as quais serão pagas até o dia 10 (dez) de cada mês.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 são obrigações da locadora:

3.1.1. A locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

3.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da locatária:

3.2.1. Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula segunda, item 2.2, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

3.2.2. Manter a preservação do imóvel durante a locação reparando qualquer dano que ele seja causado em face de mau uso;

3.2.3. Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08:00 às 13:00 horas;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000

CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918

E-mail: [prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br](mailto:prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br) Site: [www.saojosedodivino.pi.gov.br](http://www.saojosedodivino.pi.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

### 4. CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

- 4.1. Este contrato poderá ser rescindido independente de interpelação judicial ou a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento de não obrigatoriedade do uso do imóvel, sem prévia autorização do locatário.
- 4.1.1. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei Nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

### 5. CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

- 5.1. Este instrumento é de locação de imóvel, não assumindo o locador nenhuma responsabilidade de danos físicos nas estruturas do imóvel locado.
- 5.2. O locatário é obrigado a restituir o imóvel locado nas mesmas condições que recebeu, ficando a cargo do locatário as despesas decorrentes de deterioração causados pelo tempo e uso do imóvel.

### 6. CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O presente instrumento obriga as partes locador e locatário e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

### 7. CLAUSULA SÉTIMA – DO FÓRUM

- 7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

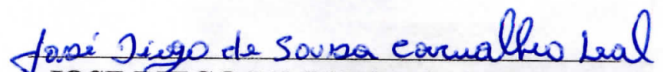
São José do Divino-PI, 03 de janeiro de 2023.

### SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

  
MARIA DE SOUSA CARVALHO  
Secretária Municipal de Saúde

PELA CONTRATADA

  
JOSE DIEGO DE SOUSA CARVALHO  
LEAL  
CPF Nº 023.556.883-03  
RG Nº 5.033.238 SSP-PI